



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 048, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 25/2016 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Química-Bacharelado da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia/FACET, parte integrante desta Resolução.

Prof^ª. Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC nº 048, de 24 de março de 2016.

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
BACHARELADO EM QUÍMICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) integra o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Química e compreende o estudo e/ou a pesquisa individual de um problema da área química, sendo realizado sob orientação e acompanhamento na forma definida pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, por este regulamento e planos de ensino das disciplinas que o desenvolvem.

**CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES**

Art. 2º. Estão habilitados a serem orientadores do TCC todos os docentes, das diversas áreas do conhecimento, do Curso de Bacharelado em Química.

Parágrafo único. Profissionais de outros cursos, Faculdades da UFGD, instituições de ensino superior ou da indústria poderão colaborar como co-orientadores, desde que tenha parecer favorável da Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Bacharelado em Química (CPAA-Química Bacharelado) e aprovadas pelo Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 3º. A designação das orientações, após consulta prévia entre alunos e professores, será analisada junto à CPAA-Química Bacharelado e homologada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Em caso de substituição de orientação, a solicitação com justificativa deve ser encaminhada por escrito pelo aluno e/ou professor/orientador à Coordenação do Curso de Bacharelado em Química para análise junto à CPAA-Química Bacharelado, sendo só efetivada com aquiescência dos envolvidos e condicionada a aceitação por parte de outro orientador e aprovação no Conselho Diretor.

**CAPÍTULO III
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 4º. As atividades de Trabalho de Conclusão de Curso estão divididas em Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Parágrafo único. No componente curricular TCC I, o acadêmico, com auxílio do orientador, deverá propor um projeto de pesquisa, devendo ser feita uma ampla revisão bibliográfica do problema a ser estudado e, estabelecer uma metodologia experimental a ser executada e apresentada, na forma de monografia, no TCC II seguindo as normas ABNT.

Art. 5º. Nos componentes curriculares de TCC, o acadêmico poderá elaborar um projeto e desenvolver a monografia em temas relacionados à:

I – Trabalho de pesquisa experimental;

II – Estudo teórico de um problema da prática, no qual será necessária uma ampla revisão bibliográfica do problema e, dos métodos químicos usados para a resolução do mesmo.

Art. 6º. No projeto de pesquisa apresentado no TCC I, o acadêmico deverá demonstrar ser capaz de:

I – Problematizar, delimitar e definir o objeto de pesquisa;

II – Definir tema adequado em nível de monografia;

III – Apresentar objetivos e metas claras;

IV – Estabelecer articulação teórico-metodológica com os procedimentos de pesquisa;

V – Estabelecer cronograma de execução;

VI – Elaborar orçamento.

§ 1º. O projeto de pesquisa deverá contemplar os seguintes itens mínimos:

I – Título;

II – Palavras-chave;

III – Introdução;

IV – Justificativa;

V – Objetivos;

VI – Metodologia experimental;

VII – Cronograma de execução;

VIII – Resultados esperados;

IX – Referências bibliográficas.

§ 2º. A elaboração do Projeto de Pesquisa está condicionada à inexistência de projeto igual ao apresentado e, defendido por outro acadêmico na UFGD ou em outra instituição de ensino, de forma que se caracterize como plágio.



Art. 7º. Na Monografia a ser elaborada o acadêmico deve demonstrar ser capaz de:

- I – Apresentar discussão dos conceitos norteadores referenciais da pesquisa;
- II – Estabelecer a relação entre a teoria e a prática;
- III – Apresentar inovação empírica e/ou analítica na pesquisa experimental ou revisão de literatura.

Parágrafo único. A monografia a ser elaborada deverá ser escrita, contendo os itens a seguir:

- I – Título;
- II – Resumo (de 300 a 500 palavras);
- III – Palavras-chave (mínimo três);
- IV – Introdução;
- V – Metodologia Experimental;
- VI – Resultados e Discussão;
- VII – Conclusões e Sugestões;
- VIII – Referências Bibliográficas.

Art. 8º. O Projeto de Pesquisa e a Monografia deverão ser realizados individualmente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ACADÊMICO E DO ORIENTADOR

Art. 9º. São responsabilidades do acadêmico:

- I – Entregar o documento de anuência (carta de intenção) devidamente assinado pelo professor orientador e acadêmico no último dia letivo do semestre anterior;
- II – Desenvolver com responsabilidade as atividades que lhe forem atribuídas;
- III – Procurar imediatamente o professor orientador se, durante o decorrer das atividades do TCC, verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho;
- IV – Elaborar e entregar o Projeto de TCC (TCCI) e a apresentar a Monografia (TCCII) nos prazos estabelecidos pela CPAA-Química Bacharelado.
- V – Efetuar as correções e alterações determinadas pela Banca Examinadora dentro do prazo estabelecido pela CPAA-Química Bacharelado.

Parágrafo único. Não é permitido a realização do TCC I e II simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. O início efetivo do TCC II está condicionado à entrega e aprovação pela CPAA-Química Bacharelado do Projeto de TCC (TCCI).

Parágrafo único. Qualquer alteração no Projeto de TCC deverá ser autorizada pelo orientador e aprovada pela CPAA-Química Bacharelado em até 30 dias antes do início do TCC II.

Art. 11. São atribuições do professor orientador:

- I – Propor a linha temática do Projeto de Pesquisa dos alunos sob sua orientação.
- II – Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- III – Promover reuniões periódicas com o aluno para discutir o andamento das atividades;
- IV – Orientar na elaboração do Projeto de Pesquisa e da Monografia dentro das normas de formatação vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- V – Procurar a CPAA se durante o decorrer das atividades do TCC, verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho e comprometer a sua execução.
- VI – Encaminhar a CPAA a monografia com parecer e a avaliação do trabalho desenvolvido pelo aluno.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DE ENTREGA

Art. 12. A entrega do Projeto de TCC e da Monografia seguirá o calendário estabelecido pela CPAA-Química Bacharelado ao início de cada semestre letivo.

Art. 13. A Monografia deverá ser entregue em três vias iguais à Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Química, de acordo com o calendário estabelecido pela CPAA-Química Bacharelado, para encaminhamento à Banca Examinadora.

Parágrafo único. Após entrega da Monografia à coordenação do Curso de Bacharelado em Química, o acadêmico deve respeitar o prazo estabelecido pela CPAA-Química Bacharelado e apresentar a Monografia de forma expositiva e oral para a banca examinadora.

Art. 14. O discente deverá providenciar até a data definida pelo calendário da CPAA-Química Bacharelado, a entrega da versão corrigida da Monografia contendo ficha catalográfica emitida pela biblioteca, em três vias, sendo uma impressa e duas digitais (em CD-ROM ou mídia compatível) à Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Química.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 15. A não entrega dentro dos prazos estabelecidos e/ou não atendimento às normas deste regulamento implicará na reprovação do acadêmico.

CAPÍTULO VI
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16. A Banca Examinadora será constituída pelo orientador ou co-orientador, como presidente, e mais dois profissionais/docentes, sendo um com formação em Química.

§ 1º. O profissional/docente co-orientador somente participará da Banca Examinadora, na condição de substituto do orientador.

§ 2º. A indicação dos docentes da Banca Examinadora será feita pelo orientador e, analisada e homologada pela CPAA-Química Bacharelado.

Art. 17. Um dos componentes da Banca Examinadora poderá participar e avaliar o trabalho por meio vídeo conferência ou outra mídia virtual que proporcione a participação à distância do membro da banca.

CAPÍTULO VII
DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18. A apresentação oral do TCC II será aberta à comunidade universitária, com duração de 30 a 40 minutos.

Art. 19. Após a apresentação, cada membro da Banca Examinadora poderá arguir o candidato pelo tempo que achar necessário.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A CPAA-Química Bacharelado emitirá parecer favorável à aprovação ou reprovação dos projetos de pesquisa do componente TCC I a todos os orientadores.

Art. 21. A avaliação do componente TCC II será realizada pela Banca Examinadora que avaliará a Monografia, considerando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I – Apresentação;

II – Conteúdo;

III – Defesa oral.

Parágrafo único. A nota do componente TCC II será resultado da média aritmética simples conferida pelos membros da Banca Examinadora a cada um dos quesitos se, seguindo os termos definidos pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, para o acadêmico que obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) será atribuído o conceito de Aprovado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela CPAA-Química Bacharelado e em grau de recurso pelo Conselho Diretor da FACET.